



## PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes, com o objetivo de identificar, preservar, recuperar e monitorar nascentes em todo o território do Estado de Santa Catarina, visando à proteção dos recursos hídricos e à garantia de abastecimento hídrico para gerações atuais e futuras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – nascente: o afloramento natural do lençol freático que dá origem a um curso d'água e sua respectiva área de preservação permanente (APP);

II - área de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando Unidades de Conservação, que possibilitam entre elas o fluxo genético e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações e com Unidades Silvestres que necessitam para a sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das Unidades Individuais.

Art. 3º O programa será implementado e coordenado pelo poder executivo estadual, através do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC), em parceria com as concessionárias de água do estado, com as prefeituras municipais e entidades ambientais.

Parágrafo Único: a implementação do programa terá como prioridade as áreas onde já possui ou estão em execução sistemas de captação de água para consumo humano.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – proteger e recuperar nascentes em áreas de preservação permanente degradadas;

II – promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas próximas às nascentes;

III – assegurar a qualidade e a quantidade da água disponível, minimizando os impactos das estiagens;

IV – estimular a participação das comunidades locais por meio de educação ambiental;

V – monitorar continuamente as condições das nascentes, garantindo sua preservação.

as seguintes ações: Art. 5º Para a execução do Programa deverão ser realizadas

I – mapeamento e identificação das nascentes no território estadual;

II – elaboração de planos específicos para recuperação de nascentes degradadas;

III – delimitação e sinalização das áreas de proteção das nascentes;

IV – criação de corredores ecológicos nas áreas de entorno das nascentes;

V – fiscalização para coibir atividades que causem degradação nas áreas de proteção.

Art. 6º Fica proibido nas áreas de proteção das nascentes:

I – lançamento de efluentes ou resíduos sólidos;

II – uso de agrotóxicos;

III – retirada de vegetação nativa.

Art. 7º O Governo do Estado poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução e financiamento do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, venho lhes apresentar o presente projeto de lei que Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O presente projeto de lei se fundamenta na crescente necessidade de proteção dos recursos hídricos como garantia para o abastecimento público, a segurança hídrica e a preservação ambiental.

Em Santa Catarina, a escassez hídrica, especialmente em períodos de estiagem, tem afetado diretamente regiões economicamente relevantes, como o oeste catarinense, por exemplo, depende diretamente das águas do Rio Chapecozinho e seus afluentes tais quais cuja vazão é essencial para abastecer a região de Xanxerê, Xaxim, Cordilheira Alta, Água Doce, Vargem Bonita, Passos Maia, Ponte Serrada, Vargeão, Ouro Verde, Faxinal dos Guedes, Bom Jesus e Chapecó.

Investimentos como a instalação de uma adutora pela CASAN na região, evidenciam a importância da segurança hídrica. O projeto, ora apresentado, alerta para a necessidade de preservar as nascentes que alimentam os cursos d'água utilizados para o abastecimento humano e agrícola.

A proposta encontra respaldo em importantes legislações estaduais, como o Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 14.675/2009), que em seu artigo 14 que trata das competências dos órgãos estaduais de proteção ao meio ambiente.

A intensificação das mudanças climáticas aumenta a vulnerabilidade das nascentes, intensificando problemas como a redução de vazões em períodos de estiagem e a deterioração da qualidade da água devido ao uso inadequado do solo, afetando diretamente o assoreamento e promovendo possível contaminação hídrica.

O fortalecimento das nascentes não é apenas uma questão ambiental, mas um investimento estratégico para o futuro econômico e social do estado. Garantir a disponibilidade de água em qualidade e quantidade adequada é assegurar a continuidade do abastecimento urbano e rural, além de proteger setores produtivos que dependem diretamente dos recursos hídricos.

Santa Catarina já é reconhecida nacionalmente por sua vocação agrícola e industrial, e medidas como esta garantem que os desafios relacionados à água não comprometam o desenvolvimento do estado e a qualidade de vida de sua população.

Outro pilar essencial da política proposta é o estímulo à conscientização da população sobre a importância das nascentes para o equilíbrio ambiental. Parcerias com o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC) e ações de educação ambiental são fundamentais para fomentar uma cultura de cuidado com os recursos naturais, envolvendo comunidades, escolas e proprietários rurais no processo.

Com esta proposta, reafirma-se o compromisso do Estado de Santa Catarina com a sustentabilidade e a proteção de seu patrimônio ambiental, promovendo a recuperação de áreas degradadas e prevenindo futuros problemas relacionados ao abastecimento hídrico. Ao criar uma política pública de alcance geral, com diretrizes claras e suporte técnico, econômico e educativo, este projeto se consolida como uma medida necessária e visionária para enfrentar os desafios do presente e garantir um futuro mais sustentável para as próximas gerações.

Sendo assim e perante os argumentos acima delineados, venho solicitar o apoio dos nobres pares à aprovação desse importante projeto.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro  
Baldissera**, em 22/11/2024, às 11:59.

---